



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

COMUNICADO

Revisão da Legislação dos Concursos

Sem acordo com o ME, SPLIU assinou atas negociais

Sem que tenha conseguido chegar a acordo com o Ministério da Educação, o SPLIU assinou no dia 3 de abril, as atas relativas às reuniões realizadas em sede do processo negocial sobre a revisão da legislação que regulamenta os concursos de professores.

Em relação ao processo negocial, o SPLIU lamenta que não tenha sido aproveitada a oportunidade para que fosse levada a efeito uma reforma mais profunda sobre o enquadramento legal dos concursos, e, criticou ainda, o timing do início das negociações (final do mês de novembro), quando antes tinha sido indicado pelo ME o mês de setembro para o efeito.

O SPLIU lamenta ainda que se tenha registado inflexibilidade negocial do Ministério da Educação em relação a alguns aspetos que inviabilizaram um acordo entre as partes, reconhecendo no entanto, que se registaram melhorias relativamente ao quadro regulamentar anterior no recrutamento, seleção e colocação de professores.

Da negociação realizada, o SPLIU destaca os seguintes **aspetos positivos**:

- Calendário indicativo das várias fases dos concursos;
- Extinção dos limites mínimos na manifestação de preferências;
- Manutenção dos requisitos para a 2ª prioridade do concurso externo – 365 dias nos últimos 6 anos, e para a 3ª prioridade – indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- A distribuição do serviço letivo deverá abranger em primeiro lugar os docentes de carreira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, até ao preenchimento da componente letiva a que aqueles estão obrigados nos termos dos artigos 77.º e 79.º do ECD;
- Manutenção da possibilidade dos docentes de QA/QE poderem regressar à escola de origem quando nesta surja um horário letivo com um mínimo de 6 horas, e o docente manifeste essa vontade;
- Manutenção da possibilidade de voluntariedade dos docentes de QA/QE para serem opositores à mobilidade interna, sempre que não exista componente letiva para todos os docentes de determinado grupo de recrutamento;
- Os candidatos colocados em contratação de escola, que tenham sido opositores à reserva de recrutamento, e cuja colocação caduque, podem regressar à reserva de recrutamento;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- É considerado equiparado a horário anual a colocação obtida na reserva de recrutamento até ao início das atividades letivas;
- Compromisso do ME de analisar anualmente a possibilidade de levar a efeito novos concursos para a vinculação para docentes, nomeadamente, já a partir de 2018 – ano escolar de 2018/2019;
- Compromisso do ME de efetuar o levantamento das dotações dos mapas de pessoal docente dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (QA/QE), com vista à abertura de vagas no próximo concurso interno, a produzir efeitos no ano letivo 2017/2018, tendo em consideração a perspetiva da evolução demográfica, a dinâmica da estrutura do corpo docente, e tendo como fator indicativo a existência de preenchimento de horários anuais e completos nos últimos quatro anos, por grupo de recrutamento;
- Compromisso do ME de reavaliar os atuais limites das áreas geográficas dos QZP, com vista ao redesenho das áreas abrangidas;
- Compromisso de realizar, no ano de 2017, um estudo, com vista à definição das condições para a qualificação profissional dos docentes de LGP, tendo em vista a estabilização profissional e a criação de um grupo de recrutamento para o ano letivo 2018/2019;
- Compromisso de produzir legislação específica relativamente às permutas;
- Sob proposta do SPLIU, reconhecimento do ME que seria útil, pertinente e adequado o rejuvenescimento da classe docente através de um regime especial de aposentação.

O SPLIU considera como **aspectos razoáveis**, na negociação relativa à revisão da legislação que regula a realização dos concursos de professores, os seguintes:

- Que o diploma legal em apreço seja aplicado aos docentes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para efeitos de concurso interno e mobilidade interna;
- Que seja aplicado o princípio da plurianualidade das colocações dos professores de quadro que tenham componente letiva com a duração mínima de seis horas;
- Que aos docentes que possuam qualificação profissional para outro grupo de recrutamento, além daquele em que se encontram providos, é dada a faculdade de, também para esse grupo, poderem manifestar preferências, ocupando horário, desde que não existam outros docentes providos nesses grupos de recrutamento, também candidatos a mobilidade interna e abrangidos pelas mesmas alíneas, por colocar e tenham manifestado a mesma preferência;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- Que os candidatos possam ser opositores a um máximo de quatro grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional;
- Que as renovações de contratos cessem no ano de realização do concurso interno;
- Que os candidatos à reserva de recrutamento e contratação inicial sejam obrigatoriamente candidatos ao concurso externo, quando a ele houver lugar;
- A possibilidade de ser consolidada a mobilidade dos docentes portadores de deficiência visual total, amblíopes ou portadores de deficiência motora, de carácter permanente e que implique a locomoção em cadeira de rodas, ainda que o SPLIU tenha tentado que este ponto abrangesse também os surdos.
- A manutenção, ainda que transitória (até 31/12/2018), da alínea c) do nº 3 do Artigo 10º - são igualmente ordenados na 2.ª prioridade os docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação, desde que tenham sido opositores ao concurso de contratação inicial no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência.

Mas, foram os seguintes **aspetos negativos** que inviabilizaram um acordo entre o SPLIU e o Ministério da Educação sobre o assunto em apreço:

- Que o ingresso na carreira seja apenas contemplada em QZP – o SPLIU defendeu que pudesse verificar-se, quer em QA/QE, quer em QZP;
- A periodicidade quadrienal do concurso interno, ainda que tenha sido considerada a hipótese pelo ME de ser antecipado o supracitado concurso, sempre que tal se justifique – o SPLIU reivindicou que o concurso interno tivesse uma periodicidade anual, ou, em alternativa, bienal;
- Que se mantenha o último intervalo de horário para contratação a termo resolutivo, entre as 8 e as 14 horas. O SPLIU reivindicou que este intervalo fosse considerado para o intervalo entre as 6 e 14 horas;
- As prioridades estabelecidas na ordenação dos candidatos vinculados (QA/QE e QZP) no concurso interno;
- Que para efeitos de realização do concurso externo sejam apenas consideradas as vagas em QZP. O SPLIU reivindicou que também fossem tidas em consideração as vagas em QA;
- A ordenação dos candidatos de quadro para necessidades temporárias (QA/QE e QZP);
- As prioridades estabelecidas na ordenação dos candidatos vinculados (QA/QE e QZP), no concurso de mobilidade interna;



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

- O elevado número de concelhos agregados às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. O SPLIU propôs que as mesmas fossem subdivididas;
- A manutenção da norma travão, constando agora 4 anos ou 3 renovações.

O SPLIU defendeu que os contratos a termo resolutivo sucessivos com o ME em horário anual e completo, não pudessem exceder os 3 anos, em conformidade com disposto no Código do Trabalho e na Diretiva Comunitária sobre o assunto em apreço.

Lisboa, 3 de abril de 2017

A Direção Nacional do SPLIU